



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
E-mail: expediente@camarauruguaiana.rs.gov.br



LEI N.º 4.822, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

Obriga os supermercados de grande porte a disponibilizarem carrinhos de compras adaptados para pessoas com deficiência ou que apresentem dificuldade de locomoção.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA: FAÇO SABER, QUE O VEREADOR MANO GÁS PROPÔS, A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 83, § 7º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam obrigados os supermercados de grande porte a disponibilizarem 5% (cinco por cento) da totalidade dos seus carrinhos de compras, adaptados, aos seus consumidores com deficiência ou que apresentem dificuldade de locomoção.

Parágrafo único. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 26 de setembro de 2017.

Ver. JOSÉ FERNANDO TARRAGÓ

Presidente

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Ver.^a JOSEFINA SOARES BRÜGGEMANN

1ª Secretária